



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 1248, de 13 de dezembro de 2018 (*)

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea “k” do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando a indicação constante no Proad TRT7 nº 5.036/2018,

R E S O L V E:

I – ~~DESIGNAR o Diretor da Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação – DSTIC, **FRANCISCO JONATHAN REBOUÇAS MAIA** e o Coordenador de Serviço da Seção de Desenvolvimento da DSTIC, **JOSÉ MARIO VIANA BARBOSA JUNIOR**, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, da contratação da empresa **ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** relativa à aquisição de licenças de uso perpétuo da ferramenta **ATLASSIAN CONFLUENCE** para 100 (cem) usuários simultâneos e de três extensões (plugins: draw.io Diagrams for Confluence, Table Filter and Charts for Confluence e PocketQuery for Confluence) com direito às atualizações pelo período de 36 meses;~~
I - DESIGNAR o Diretor da Divisão de Sistemas de TIC, **JOSÉ MARIO VIANA BARBOSA** e o servidor, **IGOR BESSA MENESES**, ambos do quadro permanente deste Tribunal, para atuarem como Gestor Titular e Gestor Substituto, respectivamente, do Contrato 62/2018, firmado entre este Tribunal e a empresa **ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**; ([Redação dada pela PORTARIA TRT7.DG Nº 5, de 6 de janeiro de 2021](#))

II – DESIGNAR o Assistente Administrativo da Seção de Desenvolvimento, **THIARLEY FONTENELE MARQUES** e o Coordenador de Serviços da Seção de Arquitetura de Sistemas – SASIST, **IGOR BESSA MENEZES**, para atuarem como Fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, da supracitada contratação;

III – Os servidores ora elencados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63), da Resolução CNJ 182/2013 e Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V), inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova



contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

(*) Alterado pela PORTARIA TRT7.DG Nº 5/2021 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3136, 06 de janeiro de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2621, 13 dez. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 5.